

nomeação de fiscal.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº5471/2008-NAR/SUSIPE DE 10/12/2008

Nome: Ana Cláudia Valente Ferreira

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 500,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: 8º TERMO ADITIVO

Nº do Convênio: 011/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE, e a Paróquia São Sebastião/PA.

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de Justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Parauapebas.

Valor do Convênio Original: R\$ 12.332,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01(um) mês.

Valor do Aditamento: R\$ 10.720,00

Data da Assinatura: 03/12/2008

Vigência do Aditamento: 01/12/2008 a 02/01/2009

Dotação Orçamentária: 03.421.1213.4752-335039

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: Sandoval Bittencourt de O. Neto/PA

Aditivos Anteriores: 1º T.A.-prazo, 2º T.A.- valor, 3º T.A.-prazo, 4º T.A.-valor, 5º T.A.- prazo, 6º T.A.-prazo, 7º T.A.-prazo.

PORTARIA Nº. 1310/2008-GAB.SUSIPE, BELÉM, PA, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar a servidora CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, como suplente do Sr. DILSON LOBATO PERES, membro da Comissão Sindicante no Processo nº 1299/07-CGP/SUSIPE, em face do distrato do referido servidor.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 032/2008

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE, e a Paróquia Nossa Senhora das Graças/PA.

Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de Justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Curionópolis.

Vigência: 25/11/2008 a 24/11/2009

Valor: R\$ 28.800,00

Dotação Orçamentária: 03.421.1213.4752-335039

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 25/11/2008

Ordenador Responsável: Sandoval Bittencourt de O. Neto/Superintendente

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Lino Albano Bieger/Pároco

Endereço das Partes: SUSIPE(Rua 28 de Setembro, nº. 339. Bairro: centro-Belém/PA), e a Paróquia Nossa Senhora das Graças(Rua Ipê, nº. 181.Bairro: centro-Curionópolis/PA).

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTE: SUSIPE e RONALDO ADRIANO MORAES

Matrícula nº: 57192255

Cargo: AGENTE PRISIONAL

Data da Dispensa: a contar de 19/12/2008

Ordenador de Despesa Responsável:Sandoval Bittencourt de O. Neto.

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTE: SUSIPE e MARCELO GOMES DA COSTA

Matrícula nº: 57207431

Cargo: AGENTE PRISIONAL

Data da Dispensa: a pedido a contar de 05/12/2008

Ordenador de Despesa Responsável:Sandoval Bittencourt de O. Neto.

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTE: SUSIPE e MARIA JOSE RIBEIRO REIS

Matrícula nº: 57191904

Cargo: ENFERMEIRA

Data da Dispensa: a pedido a contar de 04/12/2008

Ordenador de Despesa Responsável:Sandoval Bittencourt de O. Neto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº DO CONTRATO: 062/2008/SUSIPE

Objeto do Contrato: Fornecimento de gás de cozinha para o Centro de Recuperação de Capanema.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 4.896,00

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, V, da Lei nº 8666/93)

Partes: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e a Empresa A F NOBRE LTDA (CNPJ nº 04.390.030/0001-02)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93

Valor: R\$ R\$ 1.224,00

Data da Assinatura: 11/12/2008

Vigência do Aditamento: 11/12/2008 a 31/03/2009

Dotação Orçamentária: 03.421.1213.4752 - 339030

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: Sandoval Bittencourt de O. Neto

Aditivos Anteriores: -----

Endereço do Contratado: Av. Presidente Medice, nº 151, bairro

Dom João VI, Cep: 68701-000, Capanema/PA.

Data da Publicação: 11/12/2008

DIÁRIA

PORTARIA Nº5389/2008-NAR/NGP.SUSIPE

Nome: OZÉAS SANTOS SILVA

Cargo: MOTORISTA

Nº DIÁRIAS: 1/2

Origem: Americano

Destino:Cametá

Período: 29/11/2008

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 1163/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Aquisição de pneus para viaturas sem licitação com valores superiores ao determinado pela legislação, em favor da Empresa Sandes & Pedreira Ltda (NB PNEUS), no mês de janeiro de 2007.

Vistos e examinados os autos da presente Sindicância, instaurada para apurar fato ocorrido na SUSIPE envolvendo o Sr. RAFAEL DIOGO SOUZA RODRIGUES, na época Assistente Administrativo da Seção de Controle e Viatura, conforme PORTARIA Nº. 037/2007-CGP/SUSIPE, de 29.05.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Isto posto e considerando mais o que dos autos consta, aprovo o relatório da Comissão Sindicante, vez que não se vislumbrou culpa direcionada ao ex-servidor, Sr. Rafael Diogo Souza Rodrigues, pelo que recomendo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e de acordo com o Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

PROC. Nº 1294/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Sindicância administrativa investigatória, objetivando apurar irregularidade administrativa e funcional acerca da solicitação de pagamento à empresa PALMETTO VEÍCULOS LTDA.

SENTENÇA: PARTE FINAL:Diante do fato que o Sr. OSWALDO PEIXOTO MARQUES determinava e autorizava a empresa PALMETTO a realizar os serviços sem prévia autorização do Superintendente, bem como sem processo licitatório, agindo contrariamente a lei e considerando o referido senhor não fazer mais parte do quadro funcional desta Autarquia, fica prejudicada a implicação de penalidade administrativa. Assim, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, em encaminhar o presente processo ao Ministério Público para o devido processamento do feito.

PROCESSO Nº 1302/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Investigatória, acerca de entrada de aparelho celular no Centro de Recuperação de Mosqueiro-CRM, em 18.11.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL:Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido. Concordo com o relatório da Comissão Sindicante quanto a existência de fortes indícios de irregularidade administrativa. Assim, decido que seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar as responsabilidades da servidora MARIA CRISTINA B. MARQUES, nos termos do art. 201, III, da Lei 5.810/94-RJU, ficando prejudicada a apuração dos servidores JORGE L. TULOSA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO S. ALMEIDA, em virtude dos mesmos não pertencerem mais ao quadro funcional desta Autarquia.

PROCESSO Nº 1255/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: APURAR IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MARCOS ANTONIO SANTOS FONTEL, FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO, JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ E JORGE SANTANA, ACERCA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A VIATURA DUCATO DE PLACA JUP7476, EM 18/02/07.

SENTENÇA: PARTE FINAL:Considerando o prejuízo ao erário público resultante das avrias na VTR Ducato de placa JUP7476 e a gravidade da liberação da referida viatura a servidor que não exerce a função de motorista, embora habilitado em categoria compatível ao veículo em questão, determino aos servidores JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ e FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO a penalidade de suspensão por 15 (quinze dias), convertida em multa, com base no Art. 178, XVII c/c Art. 189 § 3º da Lei 5.810/94 – RJU.

PROC. Nº 1294/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Apuração de irregularidade na contratação de 05 (cinco) máquinas copiadoras relativas ao Contrato nº 003/06, firmado entre a SUSIPE e a empresa DEFENSE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

SENTENÇA: PARTE FINAL:Decido acatar o relatório da Comissão Sindicante quanto ao envolvimento dos ex-servidores Sr. ALÍRIO WANZELLER SABBA (Ex-Superintendente da SUSIPE), Sr. THALLES DA COSTA BELLO (Major PM e Ex-Coordenador Geral da SUSIPE) e Srª ISA DANNIELLE ARRAIS DE SOUZA (ex-Assessora de Gabinete da SUSIPE e ex-Gerente do DRH as SUSIPE). Tendo em vista que os mesmos não fizeram mais parte desta Autarquia e visando preservar o interesse público, determino que sejam encaminhadas cópias dos autos conferidas com o original ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Comando da polícia Militar, à Corregedoria de polícia Militar, à Auditoria Geral do Estado e ao tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas todas as providências legais de suas competências, bem como à Assessoria Jurídica da SUSIPE para análise de possível interposição de ação de ressarcimento ao erário público.

PROC. Nº 1305/2007 - CGP – SUSIPE

Assunto: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA, OBJETIVANDO APURAR IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO SERVIDOR ALDEMIR RODRIGUES FORTES, ACERCA DOS FATOS NARRADOS NO Memorando Nº 473/07-CDPI, de 05.11.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o evento ocorrido. Diante dos fatos apurados e pela Administração Pública possuir a prerrogativa de dispor sobre a necessidade de contratação para seu Quadro Funcional, em caráter excepcional, avaliando a conveniência e a oportunidade, decido pelo DISTRATO do Agente Prisional ALDEMIR RODRIGUES FORTE,

fundamentado no poder discricionário da administração pública.

PROCESSO Nº 1163/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Instauração de Processo de Apuração Sumária a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 329/07-DPM/SUSIPE, datado de 13/09/07, sobre ocorrência no interior da Divisão de Material e Patrimônio-DPM, em 03/07/07.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer os fatos ocorridos. Considerando o que dos autos consta discordo do relatório da Comissão Sindicante, decidindo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com base no Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

PROCESSO Nº 1300/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA ACERCA DA FUGA DO INTERNO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, OCORRIDA NO PEM – I, EM 09.11.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos e o fato da Comissão não vislumbra elementos suficientes para responsabilizar algum servidor como culpado pela fuga do interno Adriano de Oliveira Silva, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante e determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

PROCESSO Nº 1307/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Investigatória, acerca do aparelho celular encontrado com o visitante ERLON CARDOSO GERHARDT MANFREDO, irmão do interno ÉRCIO CARDOSO GERHARDT MANFREDO, fato ocorrido no CRM/Mosqueiro em 30.09.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Em análise aos presentes autos, verifico que a Comissão Sindicante trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido. Considerando que ficou indubitavelmente constatada a ocorrência de irregularidade administrativa cometida pelo agente JONAS QUARESMA PINHEIRO, concordo parcialmente com a Comissão de Sindicância e determino que o presente seja ARQUIVADO, servindo de instrumento de prova para a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o agente JONAS QUARESMA PINHEIRO, nos termos do art. 177, inciso IV e VI c/c 190, inciso XIX da Lei 5.810/94-RJU.

PROC. Nº1286/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DOS INTERNOS SUAD LUIZ CHAVES DE ASSIS, ANTONIO JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, EDSON LOUREIRO DOS SANTOS, JOÃO DE JESUS E WANDERSON BARBOSA DA SILVA DA COLONIA AGRICOLA HELENO FRAGOSO.

Vistos e examinados os autos da presente Sindicância que foi instaurada para apurar o fato ocorrido na COLONIA AGRICOLA HELENO FRAGOSO, conforme PORTARIA Nº.1006/2007-Gab. SUSIPE, acerca da fuga ocorrida no dia 11.10.2007.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos, e de que a Comissão detectou que a casa penal não oferece estrutura para evitar fatos como este. E ainda, considerando tratar de internos no regime semi-aberto, que possuem uma liberdade e confiança maior que dos outros internos, não podendo provar desta forma culpa de nenhum funcionário. Assim, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante, vez que no presente caso não há como provar culpa de nenhum funcionário. A fim de não se cometer injustiças e ilegalidade, e de acordo com o Art. 201, I do RJU, decido o ARQUIVAMENTO do presente processo.

PROCESSO Nº 1301/2007 – CGP – SUSIPE

Assunto: FUGA DO INTERNO REGINALDO NAZARÉ DA SILVA FURTADO, FATO OCORRIDO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PSIQUIÁTRICO, em 07/10/07.

SENTENÇA: PARTE FINAL: Considerando a análise exaustiva e imparcial dos autos e que a Comissão trabalhou de forma correta a fim de esclarecer o fato ocorrido, diante da impossibilidade de apontar ilícito administrativo ou crime praticado pelos funcionários, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, com base no Art. 201, I da Lei 5.810/94-RJU.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008 - CPL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 537/2008-DG/DAF/CDRH, torna público que não tomou conhecimento da impugnação interposta pela empresa Uniservic Engenharia e Serviços Ltda ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008 – CPL, tipo "MENOR PREÇO MENSAL", cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e jardinagem nas dependências internas e externas da Sede, Postos, Agências e Regionais de Trânsito, posto que a mesma foi apresentada fora do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 2008.

Patrícia Regina Leotty da Cunha

Presidente da CPL

Visto:

ANTÔNIO NILO BARROS FILHO

Diretor Geral em exercício

DETRAN/PA